ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **042/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL,** POR INTERMÉDIO DA **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, telefone: 2196-4304/4600, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0036017/2025** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer, mediante união de esforços de todos os envolvidos, condições técnicas e operacionais, com vistas ao desenvolvimento de ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, seguindo o disposto na Portaria GSVP 33/2020, com atendimento das seguintes diretrizes:

I - Incentivo à desjudicialização de conflitos, objetivando a construção de soluções consensuais e da pacificação social.

II - Promoção do atendimento presencial à população hipossuficiente atendida pela **DPDF**, por meio de polo de referência, doravante denominado **Espaço Conciliar,** com o intuito de que as demandas pré-processuais trazidas pelo cidadão sejam triadas e encaminhadas para autocomposição no local, de forma imediata e gratuita.

III - Articulação e desenvolvimento de ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, possibilitando o incremento de soluções de desjudicialização e promovendo cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas sessões em que não houver acordo, poderá constar na ata, com a anuência das partes, a dispensa de realização de nova audiência de conciliação ou sessão de mediação caso haja distribuição de processo judicial com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ampliação do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a prestação de outros serviços pela **DPDF**, no Espaço Conciliar ou seus Postos Avançados, deverá ser precedida de ajuste entre as partes e aditamento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, Decreto 11.531/2023 e Decreto Distrital 44.330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO – O **Espaço Conciliar** funcionará no Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4, 1º andar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser instalados Postos Avançados do **Espaço Conciliar** nos Fóruns localizados nas circunscrições judiciárias, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO – Os serviços ofertados no **Espaço Conciliar** serão realizados nos períodos que determina a legislação vigente e as normas internas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS – Aos partícipes, **TJDFT e DPDF,** competem, conjuntamente, as seguintes atribuições:

I – Comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada um, possam ser de interesse do outro partícipe. Também deverão ser informadas quaisquer dificuldades que inviabilizem ou prejudiquem a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

II – Fomentar ações importantes, como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas que objetivem fortalecer a política de resolução adequada de conflitos por meio de ações que viabilizem o atendimento e a garantia dos direitos da pessoa humana.

III – Garantir a efetiva aplicação e o cumprimento dos dispositivos previstos na Resolução CNJ 125/2010 e em suas alterações.

IV – Avaliar a possibilidade de ingresso de outras instituições públicas ou privadas que contribuam para o incremento das atividades do **Espaço Conciliar.**

V – Estabelecer as regras de funcionamento administrativo e do procedimento de atendimento ao público.

VI – Promover a realização de seminários, cursos de atualização, treinamentos e capacitações aos estagiários, colaboradores e servidores, a fim de garantir o aperfeiçoamento contínuo das equipes e a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA DPDF – São responsabilidades da **DPDF**:

I – Designar conciliadores e mediadores habilitados para realizarem as sessões de mediação e conciliação pré-processuais, zelando pela qualidade do serviço prestado, supervisionando-os.

II - Fornecer serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores a serem utilizados no **Espaço Conciliar.**

III - Prestar, mediante estatística mensal, informações relativas aos atendimentos realizados aos demais partícipes, inlcuindo:

a. Número de pessoas atendidas;

b. Número de sessões realizadas;

c. Número de acordos celebrados, com envio de relação de procedimentos distribuídos no ambiente do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

IV – Remeter aos *e*-CEJUSCs acordos extrajudiciais realizados no âmbito do **Espaço Conciliar** para homologação pelo magistrado coordenador ou magistrada coordenadora do *e*-CEJUSC com competência na matéria.

V - Remeter ao e-CEJUSC competente demandas pré-processuais previamente selecionadas dentre aquelas de natureza cível, incluindo as oriundas das relações familiares e sucessórias, e fazendária com maior possibilidade de diálogo entre os envolvidos, para que haja mediação ou conciliação virtual.

VI - Inserir as demandas pré-processuais previamente selecionadas no ambiente do Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje.

VII - Inserir os seguintes dados no campo destinado pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe à petição inicial:

a) DADOS DO SOLICITANTE

1) Nome:

2) CPF:

3) E-mail:

4) Telefone (de preferência com WhatsApp):

5) Endereço com CEP:

b) DADOS DO SOLICITADO

1) Nome:

2) CPF:

3) E-mail:

4) Telefone (de preferência com WhatsApp):

5) Endereço com CEP:

c) BREVE RESUMO DO CONFLITO.

VIII - Manifestar-se com celeridade, no sistema PJe, acerca dos acordos firmados pelos assistidos nas sessões, a fim de possibilitar a pronta homologação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pedidos que apresentarem caráter de urgência deverão ser judicializados para análise da tutela provisória cabível, nos termos da legislação processual vigente. Após a deliberação jurisdicional, e desde que verificada a pertinência, o feito poderá ser encaminhado à mediação ou à conciliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT – O **TJDFT**, por meio dos *e*-CEJUSCs, compromete-se a:

I – Disponibilizar espaço físico adequado para a implementação das atividades do **Espaço Conciliar.**

II – Disponibilizar canal de comunicação aos membros da **DPDF**, a fim de sanar dúvidas.

III – Receber os procedimentos enviados pela **DPDF** e, conforme o caso, homologar o acordo extrajudicial ou agendar nova sessão, entrar em contato com as partes e, neste caso, lavrar a respectiva ata.

IV – Manter os documentos resultantes das sessões de mediação no sistema para que as partes e eventuais procuradores tenham acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que a mediação ou a conciliação for realizada o *e*-CEJUSCs e restar frutífera, a respectiva ata será remetida à unidade da **DPDF** na qual teve origem a demanda, cujo(s) Defensor(es) Públicos nele manifestar-se-á.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após, se o caso, o Feito será remetido ao **Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT)** para manifestação, quando então será devolvido ao *e*-CEJUSC competente para homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não acordo, o procedimento será arquivado pelo *e*-CEJUSC competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem

transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, podendo, ainda, ser denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor titular o Secretário ou a **Secretária de Métodos Adequados de Solução de Conflitos (SEMASC)** e como substituto do presente instrumento, o Coordenador Administrativo ou a **Coordenadora Administrativa do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Acordo serão por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública, bem como à **DPDF**, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL**, **Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 16/12/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4821892** e o código CRC **2E45700B**.